

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

O presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.*” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

- (1) **INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase [operacional/pré-operacional], com sede na Alameda Armenio Mendes, 66, sala 2408 Ineer II, Bairro Aparecida, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.233.407/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300672640, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

Na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e

Na qualidade de fiadoras,

- (3) **GMEDES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua Guaiaio, nº 66, sala 2406 A, Bairro Aparecida, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.035-260, inscrita no CNPJ sob o nº 25.189.946/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.229.875.911, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**GMendes**”); e
- (4) **INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede na Alameda Armenio Mendes, 66, sala 2408, Bairro Aparecida, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260, inscrita no CNPJ sob o nº 45.702.835/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35238779776, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Ineer Locação**” e, em conjunto com a GMendes, as “**Fiadoras**”).

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que será regido

pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE

- (A) em 26 de setembro de 2025, as Partes formalizaram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), para regular a emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Debêntures**”);
- (B) a Emissão e a Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, deste Aditamento e outros documentos eventualmente necessários, foram autorizadas pela Emissora em assembleia geral extraordinária realizada em 26 de setembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 01 de outubro de 2025, sob o nº 347.621/25-9, (“**Aprovação Societária Emissora**”), e posteriormente rerratificada na presente data (“**AGE de Rerratificação**”);
- (C) em conformidade com a deliberação tomada na AGE de Rerratificação, as Partes desejam, em comum acordo, aditar a Escritura de Emissão para alterar a redação da Cláusula 6.11.1, de modo a refletir adequadamente os termos e condições dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) acordados para a Emissão;
- (D) ainda, as Partes decidem alterar a redação do inciso (xxxviii) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, para ajustar o prazo de cumprimento da obrigação de apresentação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis com relação aos Imóveis em Aquisição e o Contrato de Direito Real de Superfície (conforme definidos na Escritura de Emissão) devidamente registrados perante os RGIs competentes;
- (E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 2.1 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da Aprovação Societária da Emissora e da AGE de Rerratificação, em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das**

Sociedades por Ações”), por meio das quais foram aprovados os termos e condições da Oferta e da Emissão.

- 2.2** Nos termos dos artigos 129, 130 e 131, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”), em virtude da Fiança, a Emissora deverá (i) obter o registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Santos, São Paulo (“**RTD Competente**”) dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, o qual poderá ser prorrogado sucessivamente e por igual período para atendimento de forma tempestiva e comprovada a eventuais exigências formuladas pelo RTD Competente; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital, conforme o caso, comprovando o registro no RTD Competente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

3 DAS ALTERAÇÕES

- 3.1** As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em alterar a Cláusula 6.11.1 da Escritura de Emissão, exclusivamente para atualizar a taxa interna de retorno do Título Público Federal ‘Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais’ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) a ser utilizada como referência para o cálculo dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a nova redação a vigorar conforme abaixo:

“6.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorSpread - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

- 3.2** Adicionalmente, por meio deste Aditamento, as Partes decidem alterar inciso (xxxviii) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, para ajustar o prazo de cumprimento da obrigação de apresentação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis com relação aos Imóveis em Aquisição e o Contrato de Direito Real de Superfície (conforme definidos na Escritura de Emissão) devidamente registrados perante os RGIs competentes, passando a nova redação a vigorar conforme abaixo:

"9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

(...)

(xxxviii) apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da efetiva transferência da propriedade dos Imóveis em Aquisição para a titularidade das respectivas SPEs Ineer, conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis com relação aos Imóveis em Aquisição e o Contrato de Direito Real de Superfície devidamente registrados perante os RGIs competentes. Para fins desta Cláusula, fica desde já acordado que o prazo ora previsto poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias para atendimento de forma tempestiva e comprovada a eventuais exigências formuladas pelos RGIs competentes."

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Fica ratificada, nos termos em que se encontra redigida, as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

- 5.2** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.3** O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4º do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.4** As Partes reconhecem e concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 5.5** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 5.6** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.7** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinatura do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.*”)

INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

GMENDES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

INEER LOCAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo: